



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento**  
**Sustentável Noroeste de Minas – SUPRAM NOR**

PT: 15 846 / 2008

**TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL QUE A EMPRESA BRITACAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITA E CALCÁRIO BRASÍLIA LTDA. FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NOROESTE DE MINAS.**

CONSIDERANDO que a EMPRESA se denunciou espontaneamente, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº 44.844, de 25 de junho de 2008, o que excluiu a sua responsabilidade administrativa decorrente da instalação ou operação do empreendimento sem a competente licença ambiental (licença vencida);

CONSIDERANDO que, o art. 16, § 9º, da Lei nº 7.772, de 08 de setembro de 1980, alterado pela Lei nº 15.972/2006, prevê que ao infrator que estiver exercendo atividade sem a licença ou a autorização ambiental competente, além das demais penalidades cabíveis, será aplicada a penalidade de suspensão de atividades, a qual prevalecerá até que o infrator obtenha a licença ou autorização devida ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

**BRITACAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITA E CALCÁRIO BRASÍLIA LTDA.**, CNPJ nº 26.970.103/0005-00, Inscrição Estadual nº 704.757.568-0188, com sede na Fazenda Catingueiro, zona rural de Unai-MG, e **BRITACAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITA E CALCÁRIO BRASÍLIA LTDA.**, CNPJ nº 26.970.103/0006-82, Inscrição Estadual nº 704.757.568-0188, com sede na Fazenda Tamboril, zona rural de Unai-MG, aqui representadas por seu Procurador, Dr. Wendel Rodrigues da Silva, RG nº MG-10.297.361 – SSP/MG, CPF nº 041.287.606-09, casado, Advogado, residente e domiciliado no SAI, Trecho 3, Lote 335, 3º pavimento, Brasília-DF, CEP 71.200-030, doravante denominada simplesmente “EMPRESA”, com fulcro no artigo 47, 49 e 63, do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008, firma o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990 c/c art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Rua Espírito Santo, nº 495, Centro, em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº 957404/0001-78, neste ato representada pelo Diretor de Apoio Técnico da

*Superintendência Regional de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável Noroeste de Minas*  
Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 18/1º Andar – Centro – Unai/MG – CEP 38.610-000  
Fone/fax: (38) 3676-5711



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento**  
**Sustentável Noroeste de Minas – SUPRAM NOR**

Superintendência Regional do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Noroeste de Minas, Sr. PAULO SÉRGIO CARDOSO VALE, MASP 1021300-7, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº 630, de 30 de maio de 2007, doravante denominada “SUPRAM NOR”, com sede na Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 18/1º andar, centro, no Município de Unai-MG, nos termos e condições a seguir expostas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO**

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento da atividade exercida pela EMPRESA até a sua regularização ambiental, conforme determinação do art. 16, § 9º, da Lei nº 7.772/1980, introduzido pela Lei nº 15.972, de 12 de janeiro de 2006, de acordo com o cronograma de adequação constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSO AJUSTADO**

Pelo presente, a EMPRESA, perante a SUPRAM NOR, compromete-se a executar as medidas e condicionantes técnicas em relação à atividade potencialmente degradadora e poluidora que exerce, de modo a cessar, corrigir ou mitigar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente o cronograma de adequação a seguir estabelecido.

**CRONOGRAMA DE ADEQUAÇÃO**

1) Apresentar junto a SUPRAM NOR toda a documentação listada nos FOBI nº 535955/2008 e 535103/2008, visando formalizar os processos de Licença de Operação Corretiva.

Prazo: Até o dia 08 de novembro de 2008, em atendimento à determinação da URC COPAM Noroeste de Minas.

2) Apresentar projeto de recuperação dos passivos ambientais, quando houver, elaborado por profissional habilitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Neste projeto deverá ser contemplada a recuperação ambiental das áreas atingidas no empreendimento, a reconformação topográfica das áreas já mineradas, a adequação do sistema de drenagem pluvial para todo o empreendimento, com ênfase para áreas em atividade, a revegetação das frentes de lavra paralisadas, medidas de controle e proteção das nascentes e cursos d’água acaso existentes e cronograma de execução. Executar o projeto em questão após liberação da SUPRAM NOR, de acordo com o cronograma de execução.

Prazo: 60 dias a contar da assinatura do presente TERMO.

*Superintendência Regional de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável Noroeste de Minas  
Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 18/1º Andar – Centro – Unai/MG – CEP 38.610-000  
Fone/fax: (38) 3676-5711*



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento**  
**Sustentável Noroeste de Minas – SUPRAM NOR**

3) Apresentar estudos dos impactos sobre as grutas existentes na área do empreendimento.  
Prazo: 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente TERMO.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS**

Nos limites permitidos para a operação do empreendimento a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA, e observado o estrito cumprimento do termo de ajustamento de conduta estabelecido, a EMPRESA se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não sofrer qualquer autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo;
2. Não modificar ou descaracterizar nenhum dos itens estabelecidos pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental;
4. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM NOR;
5. Não paralisar o andamento no processo de Licenciamento Ambiental por prazo superior a 120 (cento vinte) dias.

**CLÁUSULA QUINTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) Multa no valor de R\$10.001,00 (dez mil e um reais);
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

A eventual inobservância pela EMPRESA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento é até a concessão da Licença ambiental ou 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

*Superintendência Regional de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável Noroeste de Minas  
Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 18/1º Andar – Centro – Unai/MG – CEP 38.610-000  
Fone/fax: (38) 3676-5711*



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento**  
**Sustentável Noroeste de Minas – SUPRAM NOR**

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O prazo de vigência previsto no “caput” desta CLÁUSULA poderá ser prorrogado, uma única vez, por até o mesmo período.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL**

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS**

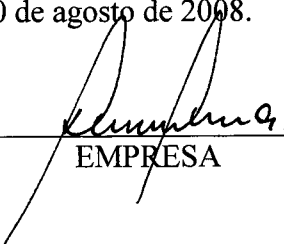
Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SUPRAM NOR, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

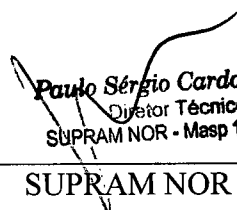
**CLÁUSULA NONA – FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

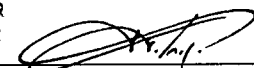
Unai, 20 de agosto de 2008.

  
EMPRESA


  
**Paulo Sérgio Cardoso Vale**  
Diretor Técnico  
SUPRAM NOR - Masp 10213007  
SUPRAM NOR

TESTEMUNHAS:

**Rodrigo Teixeira de Oliveira**  
Assessor Jurídico - SUPRAM NOR  
Masp 11383114 - OAB/MG 81832

  
Rodrigo Teixeira de Oliveira  
MASP 1138311-4

**André Felipe Ferreira G. Silva**  
Analista Ambiental  
SUPRAM NOR - Masp 11479730

  
André Felipe Ferreira Gonzaga Silva  
MASP 1147973-0

*Superintendência Regional de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável Noroeste de Minas*  
Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 18/1º Andar – Centro – Unai/MG – CEP 38.610-000  
Fone/fax: (38) 3676-5711